



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°  
936/2020**

SF/20802.93596-76

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Modifique-se a redação dos incisos I e II, do §2º; e do inciso III, do §3, todos do art. 5º da Medida Provisória nº 936, para as seguintes:

Art. 5º .....

§ 2º .....

I - o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de **cinco dias**, contado da data da celebração do acordo coletivo;

II - a primeira parcela será paga no prazo **de vinte dias**, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I; e

.....  
§ 3º .....



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

III - a primeira parcela, observado o disposto no inciso II, será paga no prazo de **vinte dias**, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a facilidade trazida pelo diploma à comunicação do acordo e que o pagamento se realiza digitalmente – “com um clique” –, julgamos serem excessivas as previsões iniciais de dez e trinta dias, para sua efetivação, e propomos, por meio desta emenda, a sua redução.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**

SF/20802.93596-76